



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO –
UR - 8



Processo : TC-004742.989.18
Entidade : Câmara Municipal de Colômbia
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2018
Presidente : Sr. Carlos Eduardo Oliveira
CPF nº : 300.855.758-95
Período : 01.01 a 31.12.2018
Relator : Conselheiro Dr. Renato Martins Costa
Instrução : UR-8.3/DSF-I

Senhor Diretor Técnico de Divisão,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, III, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste Relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas do E. Tribunal de Contas do Estado.

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do Sr. Carlos Eduardo Oliveira, responsável pelas contas em exame, bem como do Sr. Adelmo Nozaki, responsável pelo presente exercício, **Arquivo 01 deste Evento.**



PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Verificação	
A Câmara realizou audiências para debater os três planos orçamentários? (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 [Lei de Responsabilidade Fiscal], art. 48º, § 1º, inciso I)	Sim

A.2. CONTROLE INTERNO

Verificações		
1	O Sistema de Controle Interno foi regulamentado? (Constituição Federal, art. 31)	Sim
2	O Responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	Sim
3	O Controle Interno, quanto às suas funções institucionais, apresenta relatórios periódicos? (Constituição Federal, art. 74)	Sim
4	Com base no relatório do Controle Interno, o Presidente da Câmara determinou as providências cabíveis?	Prejudicado

Item 4 – Conforme relatórios analisados *in loco*, bem como declaração apresentada pelo Controle Interno, **Arquivo 06 deste Evento**, no exercício examinado não foram efetuados apontamentos pelo Controle Interno.

Contudo, verificamos que em 03 de julho de 2018, o Sr. Rinaldo Nozaki, servidor efetivo da Câmara Municipal de Colômbia, ocupante do cargo de contador, protocolizou documento junto à responsável do Controle Interno, Sra. Elizete Coradini, informando, **fls.01/02 do Arquivo 07 deste Evento**:

[...] vem até a Vossa presença, no sentido de CIENTIFICA-LA e COMUNICAR que vem ocorrendo alguns transtornos no setor de Contabilidade, onde no dia 19/06/2018, às 13:42 hrs, foi realizado sem a autorização e consentimento deste setor, um empenho Global de nº 065/00234, fornecedor : A. Viana de Souza, ref, ao contrato de prestação de serviços de digitalização de documentos nº 02/2018, conforme processo nº 02/2018, convite nº 02/2018, no qual fui tomar ciência no dia 27/06/2018, quando na movimentação do programa SCPI- contabilidade, e verificando o programa pude verificar que para entrar no programa foi utilizado a senha do Senhor Wilson Brandino Neto, funcionário desta casa de leis, no entanto, e de se ressaltar que o mesmo não tem condições técnicas para a realização do empenho, pois necessita-se de dados e conhecimentos técnicos para efetuá-lo, ressalto ainda que nesta data e horário, esteve um representante da empresa Metapublica de assessoria contábil de nome Alex Alves, do qual o ano passado alterou vários empenhos, empenhando e realizando lançamentos sem a minha autorização e coincidentemente ocorreu a realização do empenho.



Com o objetivo de comprovar os fatos narrados, o Sr. Rinaldo juntou relatório de controle de acessos e ações de usuários, **fl. 02 do Arquivo 07 deste Evento**.

Informamos que assunto foi tratado no item. C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL do presente relatório.

Verificamos que em nenhum dos relatórios apresentados o documento foi mencionado, inclusive consta no relatório referente ao mês de julho a seguinte conclusão, **fl. 14 do Arquivo 07 deste Evento**:

Finalizando informamos que ao longo do mês de julho de 2018, não foi de nosso conhecimento qualquer fato relevante acerca da existência de fatos irregulares nem tampouco tomamos conhecimento de denúncias que viessem merecer atenção especial deste controle interno.

Pelo exposto, verificamos que apesar do controle interno estar produzindo relatórios periódicos, não sendo exercido com a eficiência com que deveria.

A.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

No exercício em exame não foi realizada fiscalização ordenada.

PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1. ASPECTOS FINANCEIROS

B.1.1. HISTÓRICO DOS REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS

Ano	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	%	Devolução
2014	1.525.000,00	1.525.000,00	-		4.359,91
2015	1.610.000,00	1.610.000,00	-		19.302,17
2016	1.685.216,00	1.685.216,00	-		1.236,04
2017	2.003.000,00	1.907.950,00	(95.050,00)	-4,75%	6.552,17
2018	1.980.000,00	2.030.000,00	50.000,00	2,53%	4,84
2019	2.049.000,00				

Leis Orçamentárias inseridas às **fls. 01/08 do Arquivo 04 deste Evento**.



Destacamos que em 20 de dezembro de 2018 foi aberto crédito adicional suplementar na importância de R\$50.000,00, distribuídos nas seguintes dotações, **fls. 09/12 do Arquivo 04 deste Evento**:

- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Pessoal CivilR\$ 45.000,00
- Material de Consumo.....R\$ 3.500,00
- Outros Serviços de Terceiros..... R\$ 1.500,00

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	-	-	
Econômico	(27.741,72)	(26.438,74)	4,93%
Patrimonial	763.381,78	791.123,50	-3,51%

Dados extraídos do Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais (**fls. 07/11 do Arquivo 03 deste Evento**).

B.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.2.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema AUDESP, o Poder Legislativo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “a” da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 1.297.321,24, o que representa um percentual de 3,27%, **Arquivo 05 deste Evento**.



B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

População do Município	6.218	
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	30.317.504,51	
Percentual máximo permitido	7,00%	
Valor permitido para repasses	2.122.225,32	
Total de despesas do exercício	2.029.590,16	6,69%

Obs.: consoante **Consulta TC-57/020/14 (DOE 19/5/2016)**, população estimada de 2016, disponível em: https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2016/estimativa_dou.shtm. Acesso em: 24.06.2019.

Verificação	
Houve atendimento ao limite previsto no art. 29-A da Constituição Federal?	Sim

B.3.2. LIMITE CONSTITUCIONAL PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000)

Transferência total da Prefeitura	2.030.000,00
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	-
Transferência líquida	2.030.000,00
Despesa total com folha de pagamento	1.046.529,97
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	-
Despesa com folha de pagamento	1.046.529,97
Despesa com folha ÷ Transferência líquida	51,55%
Percentual máximo	70,00%

Verificação	
Houve atendimento ao limite constitucional para gasto com folha de pagamento (Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000)?	Sim



B.3.3. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	VEREADORES	PRESIDENTE
Subsídio inicial fixado para a Legislatura – Resolução nº 82, de 08 de junho de 2016.	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

Verificações		
1	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
2	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?	Prejudicado
3	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
4	Houve eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos?	Sim

Itens 1 e 2 – Análise prejudicada tendo em vista que não houve revisão remuneratória no exercício em exame.

Item 4 – Constatamos a existência de acúmulo de cargos dos vereadores Adelmo Nozaki, Geraldo dos Reis, Eloisa Monteiro Prado, Júlio César dos Santos e Lúcia Cristina Póvoa Nozaki. No entanto, restou comprovada a compatibilidade de horários entre os cargos exercidos conforme certidão inserida no **Arquivo 08 deste Evento**.

B.3.3.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29, VI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

B.3.3.1.1. VEREADORES

População do Município	6.203	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	25.322,25	20,00%	5.064,45	
Diferença individual				
Subsídio do Vereador	5.000,00	19,75%	64,45	A menor
Número de Vereadores	9			
Número de meses	12			
Subsídios dos Vereadores	540.000,00			
Valor máximo p/ Vereadores	546.960,60			
Diferença total	6.960,60		A menor	

Não houve fixação diferenciada para o Presidente da Câmara.



B.3.3.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ART. 29, VII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

	Valor	Limite: 5,00%
Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior	30.317.504,51	1.515.875,23
Despesa total com remuneração dos Vereadores	540.000,00	1,78%
Pagamento correto, abaixo do limite definido		

B.3.3.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ART. 37, XI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Subsídio anual fixado para o Prefeito	215.145,00	Pagamento:	
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	60.000,00		Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	60.000,00		Correto

B.3.3.4. PAGAMENTOS

B.3.3.4.1. VEREADORES

Verificações		
1	Pagamento de Verbas de Gabinete	Não
2	Pagamento de Ajudas de Custo	Não
3	Pagamento de Auxílios	Não
4	Pagamento de Encargos de Gabinete	Não
5	Pagamento de Sessões Extraordinárias	Não

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Por intermédio de certidão obtida na Prefeitura, verificamos a inexistência de débitos decorrentes de valores indevidamente pagos aos agentes políticos (vereadores) em exercícios anteriores.

B.3.3.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.



B.4. OUTRAS DESPESAS

B.4.1. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Prejudicado*

*O Município não possui Regime Próprio de Previdência Social.

B.4.2. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Preliminarmente, verificamos que de acordo com o Levantamento das Câmaras – Ano Base 2018¹, entre os municípios com 6.000 e 10.003 habitantes, a Câmara Municipal de Colômbia apresentou o maior gasto total (exceto despesa de capital) e o maior gasto per capita, **Arquivo 32 deste Evento**.

Na amostra, o exame documental mostrou as seguintes falhas:

B.4.2.1. REGIME DE ADIANTAMENTO

Preliminarmente, informamos que no exercício foram concedidos R\$ 66.120,00 de adiantamento para pagamento de despesas de viagens, **Arquivo 09 deste Evento**.

Na amostra, identificamos os seguintes desacertos no uso do regime de adiantamento, **Arquivo 10 deste Evento**:

- Adiantamentos concedidos a agentes políticos

Com exceção do adiantamento concedido ao Sr. Wilson Brandino Neto (Assessor Parlamentar), no valor de R\$ 1.040,00, o restante dos adiantamentos para despesas de viagem foi concedido a agentes políticos e não a servidores, contrariando o artigo 68² da Lei 4.320/64 e o artigo 30³ das Instruções nº 02/2016 deste Tribunal.

¹Consulta realizada em 12 de setembro de 2019. Disponível em : <https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3ACamara%3Acamara.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero>

² Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

³ Art. 30. A verba de adiantamento somente deverá ser concedida a responsável servidor, e não a agente político.



- Ausência de documentos que comprovam a utilização dos recursos

Sob o pressuposto da amostragem, verificamos que os processos de prestação de contas contrariam o disposto no art. 29, inciso XI⁴ das Instruções nº 02/2016, bem como o art. 4^o da Lei Municipal nº 763, de 29 de abril de 1999, que regula adiantamento para despesas que especifica e da outras providências.

Analisamos parte dos processos de prestações de contas e verificamos que só constam relatórios e declarações que comprovam que o tomador de adiantamento esteve de fato no destino indicado, contudo, não comprovam as despesas nas quais os recursos foram utilizados, **Arquivo 10 deste Evento**.

B.4.2.2. GASTOS COM COMBUSTÍVEL

O gasto com combustível mostrou-se incompatível com o número de veículos da Câmara, em razão das inconsistências a seguir relatadas.

Verificamos que no exercício de 2018 foram gastos **R\$ 54.675,33** com combustível, o que correspondeu a **13.303,00** litros de gasolina conforme notas fiscais apresentadas, **Arquivos 11 e 12 deste Evento**:

NF N.	DATA DA EMISSÃO	QTTDADE (LITROS)	VALOR TOTAL	Fls. do Arquivo 12 deste Evento
000.003.504	31/01/2018	1303,00	R\$ 5.355,33	01/02
000.003.633	27/02/2018	1353,00	R\$ 5.560,83	04/05
000.003.727	23/03/2018	1037,00	R\$ 4.262,07	06/07
000.003.971	25/04/2018	1408,00	R\$ 5.786,88	08/09
000.004.218	11/06/2018	1618,00	R\$ 6.649,98	10/11
000.004.347	05/07/2018	1428,00	R\$ 5.869,08	12/13
000.004.558	14/08/2018	1698,00	R\$ 6.978,78	14/15

⁴ Art. 29. Os processos de prestação de contas de adiantamentos serão autuados nos órgãos de origem e conterão: XI - comprovantes originais das despesas [...]

⁵ Art. 4º A prestação de contas será feita ao setor competente, instruída com os documentos seguintes:

- a) cópia de requisição de adiantamento;
- b) notas de empenhos, notas fiscais ou recibos, conforme o caso;
- c) guia de restituição do saldo, quando houver.

§ 1º As notas a que se refere o item “b” deste artigo, são as emitidas consoante a legislação tributária vigente.

§ 2º Em se tratando de nota fiscal simplificada, “recibo” ou outro documento em que não especificuem as despesas, estas deverão ser detalhadas em anexo.

§ 3º Todos os documentos deverão ser rubricados pelo responsável pela realização da despesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO –
UR - 8



NF N.	DATA DA EMISSÃO	QTDDE (LITROS)	VALOR TOTAL	Fls. do Arquivo 12 deste Evento
000.004.884	11/10/2018	1698,00	R\$ 6.978,78	16/17
000.005.018	31/10/2018	1194,00	R\$ 4.907,34	18/19
000.005.333	21/12/2018	566,00	R\$ 2.326,26	20/21
TOTAL		13.303,00	R\$ 54.675,33	

Conforme informações prestadas pela origem, no exercício de 2018, a Câmara Municipal possuía dois veículos Chevrolet/Cruze, de placas FSI-3361 e DKI-2706, cujo controle de uso e abastecimento é realizado pelo Presidente da Câmara, mediante lançamento em diário de bordo de cada veículo, contendo data do abastecimento, quantidade de combustível abastecido, quilometragem do veículo e destino do deslocamento, **Arquivo 13 deste Evento**.

Primeiramente, verificamos que nos diários de bordo apresentados, **Arquivo 14 deste Evento**, não consta o destino do deslocamento, o que impossibilita a análise do atendimento ao interesse público na utilização dos veículos oficiais.

Ademais, de acordo com os controles, em 30 de novembro de 2018, o veículo de placa DKI-2706 estaria com 393.528 quilômetros rodados, **fl. 21 do Arquivo 14 deste Evento**. No entanto, em visita realizada em 17 de maio de 2019 ao pátio da Prefeitura Municipal, verificamos que o veículo encontra-se deteriorado e sem utilização, e seu hodômetro registra 288.141 quilômetros, **Arquivo 15 deste Evento**.

Quanto ao veículo de placa FSI-3361 não foi possível verificar o hodômetro, pois, segundo os servidores o mesmo não se encontrava no município na data da fiscalização.

Destacamos ainda que os controles de abastecimento do mês de dezembro não foram apresentados, contudo, foi emitida nota fiscal correspondente ao consumo de 566 litros de gasolina comum.

Por fim, conforme média de consumo informada pela origem (8 km/l, **Arquivo 13 deste Evento**), e total de abastecimentos no ano (13.303,00 litros) ,os veículos oficiais teriam percorrido o total de 106.424 quilômetros. Considerando que o ano de 2018 teve 252 dias úteis, os veículos oficiais percorreram uma média de 422 km/dia, o que se mostra incompatível com a atividade legislativa.



B.4.2.3. GASTOS COM LAVAGEM DE VEÍCULO OFICIAL

No exercício em exame foram pagos R\$ 12.780,00 à empresa Jackson Jerri Canuto, pelos serviços de lavagem, polimento com cristalização e higienização dos bancos, conforme relação a seguir, **Arquivo 16 deste Evento:**

NF N.	DATA DA EMISSÃO	VALOR R\$	Número do cheque	Fls. do Arquivo 16 deste Evento
213	23/01/2018	R\$ 900,00	7887	01 a 03
224	21/02/2018	R\$ 900,00	7848	04 a 06
234	22/03/2018	R\$ 900,00	7910	07 a 09
243	23/04/2018	R\$ 900,00	7951	10 a 12
257	22/05/2018	R\$ 900,00	8055	13 a 15
266	26/06/2018	R\$ 900,00	8021	16 a 18
267	23/07/2018	R\$ 1.200,00	8179	19 a 21
278	20/08/2018	R\$ 1.150,00	8141	22 a 24
289	24/09/2018	R\$ 1.630,00	8110	25 a 27
290	24/10/2018	R\$ 1.400,00	8192	28 a 30
291	29/11/2018	R\$ 1.100,00	8283	31 a 33
292	20/12/2018	R\$ 900,00	8213	34 a 36
Total		R\$ 12.780,00		

A análise da documentação inserida no **Arquivo 16 deste Evento**, cujas informações foram descritas no quadro anterior apresentam as seguintes impropriedades:

- Incompatibilidade dos valores com os serviços prestados.

As notas fiscais de lavagem dos veículos totalizam R\$ 900,00, sendo emitidas mensalmente, nas demais notas, com valores acima de R\$900,00 constam outros serviços como polimento e higienização dos bancos.

Contudo, não há discriminação da quantidade de lavagens, tão pouco em quais veículos os serviços foram executados.

Considerando o valor médio de R\$ 50,00⁶ por lavagem, e considerando que a Câmara Municipal possuía em 2018 dois veículos oficiais, cada veículo teria que ter sido lavado 9 vezes no período de 01 mês, o que demonstra a incompatibilidade dos valores com os serviços descritos nas notas fiscais.

⁶ Preços divulgados em anúncios da internet, fls. 04 e 05 do Arquivo 15 deste Evento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO –
UR - 8



- Numeração sequencial de notas fiscais.

Verificamos a apresentação de notas fiscais com numeração sequencial, contudo, não foram emitidas na mesma data, prática que compromete a idoneidade da empresa.

NF N.	DATA DA EMISSÃO	Fls. do Arquivo 16 deste Evento
266	26/06/2018	17
267	23/07/2018	20
289	24/09/2018	26
290	24/10/2018	29
291	29/11/2018	32
292	20/12/2018	35

- Incompatibilidade entre a numeração dos cheques e a cronologia da emissão.

Os pagamentos foram efetuados através de cheques, os quais apresentaram incompatibilidade entre sua numeração e a data da emissão:

DATA DA EMISSÃO	VALOR R\$	Número do cheque	Fls. do Arquivo 16 deste Evento
23/01/2018	R\$ 900,00	7887	03
21/02/2018	R\$ 900,00	7848	06
22/05/2018	R\$ 900,00	8055	15
26/06/2018	R\$ 900,00	8021	18
23/07/2018	R\$ 1.200,00	8179	21
20/08/2018	R\$ 1.150,00	8141	24
24/09/2018	R\$ 1.630,00	8110	27
29/11/2018	R\$ 1.100,00	8283	33
20/12/2018	R\$ 900,00	8213	36

- Ausência de assinatura do contador.

Por fim, destacamos que os empenhos emitidos foram assinados somente pelo Sr. Presidente da Câmara, que também assina os pagamentos, sendo que em nenhum documentos consta assinatura do contador, que também responde pela Tesouraria, **fls. 01, 04, 07, 10, 13, 16, 19, 22, 25, 28, 31 e 34 do Arquivo 16 deste Evento.**



B.4.2.4. GASTOS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO

No exercício em exame foi empenhado, liquidado e pago o total de R\$ 60.343,81 no subelemento 30903919 - Manutenção e conservação de veículos, **Arquivo 17 deste Evento**.

Sob o pressuposto da amostragem, analisamos as notas fiscais e verificamos as seguintes ocorrências:

- Ausência de controle

Conforme certidão inserida no **Arquivo 13 deste Evento**, em 2018 a Câmara Municipal possuía dois veículos Cruze, placas FSI3361 e DKI2706.

Contudo, verificamos que a Câmara Municipal não possui controle dos serviços realizados em cada veículo. Ademais, a maioria das notas fiscais anexadas aos processos de despesa também não possuem identificação do veículo em que os serviços foram realizados ou para os quais as peças foram destinadas, **Arquivos 16 e 18 deste Evento**.

- Serviço realizado em carro não oficial

O empenho n. 50, no valor de R\$ 857,56, refere-se a troca do kit de módulo de controle e do filtro de combustível, **Arquivo 19 deste Evento**.

Entretanto, conforme dados adicionais constantes na nota fiscal, **fl. 05 do Evento 19**, os serviços foram realizados no veículo de placa EDJ9590, ou seja, placa diversa daquelas informadas na relação inserida no **Arquivo 13 deste Evento**, indício de que os serviços de manutenção podem estar sendo realizados em outros veículos.

- Gasto com veículo transferido à Prefeitura Municipal sem condições de uso.

Dentre as despesas analisadas constatamos que algumas possuíam identificação do veículo Cruze, placa: DKI2706, a seguir relacionadas:

Empenho n.	VALOR R\$	Objeto	Fls. do Arquivo 20
008	7.530,00	Aquisição de peças para veículos.	01/05
55	6.650,00	Prestação de serviços na retífica do cabeçote, desmontagem e montagem do motor, câmbio para retífica e troca de peças.	06/07
165	552,95	Aquisição de produtos.	08/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO –
UR - 8



Empenho n.	VALOR R\$	Objeto	Fls. do Arquivo 20
164	292,50	Aquisição de insulfilme.	13/17
166	3.700,00	Prestação de serviços e manutenção completa no câmbio	18/19
223	6.854,00	Peças	20/25
TOTAL	25.579,45		

Em que pese ter gasto ao menos R\$ 25.579,45 com manutenções, em fevereiro de 2019, o veículo foi transferido à Prefeitura Municipal, através da Resolução nº103/2019, **fl. 04/05 do Arquivo 21 deste Evento**. De acordo com a referida Resolução o veículo estaria em estado regular. Todavia, por ocasião de nossa fiscalização *in loco* ao pátio da Prefeitura Municipal contatamos que o veículo encontra-se sem uso e deteriorado, **Arquivo 15 deste Evento**.

Nos termos da certidão apresentada pelo Secretário de Administração, ao receber o automóvel foi verificado que vários itens não estavam funcionando, razão pela qual, optou-se pela inutilização do veículo, atestou ainda que em nenhum momento o veículo foi utilizado, **fl. 01 do Arquivo 21 deste Evento**.

Por fim, informamos que foi anexado laudo de avaliação do veículo, visto que o mesmo será objeto de leilão, **fl. 02 do Arquivo 21 deste Evento**.

B.4.2.5. GASTOS COM GENEROS ALIMENTÍCIOS

Apuramos que no exercício a Câmara Municipal despendeu R\$13.661,42 com o fornecedor Oliveira & Custódio Colômbia Ltda.-ME, **Arquivo 22 deste Evento**.

Examinamos os processos de despesas e verificamos a irregularidade na realização das mesmas, as quais não possuem qualquer justificativa e se encontram desprovidas de qualquer interesse público.

Tratam-se de despesas com aquisição de pão francês, pão para cachorro quente, leite longa vida, café, margarina, açúcar cristal e achocolatado Nescau.

Demonstramos na tabela a seguir que houve apresentação de notas fiscais sequenciais:

Empenho n.	NF n.	Data da emissão	Valor	Fls. do Arquivo 23
19	627	23/01/2018	R\$ 998,30	01/02
78	628	23/02/2018	R\$ 1.145,00	03/04



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO –
UR - 8



Empenho n.	NF n.	Data da emissão	Valor	Fls. do Arquivo 23
137	629	27/03/2018	R\$ 921,75	05/06
179	634	24/04/2018	R\$ 886,66	07/08
208	635	23/05/2018	R\$ 841,34	09/10
255	636	26/06/2018	R\$ 1.308,90	11/12
287	637	24/07/2018	R\$ 1.008,20	13/14
328	638	23/08/2018	R\$ 1.467,61	15/16
359	644	05/10/2018	R\$ 1.379,34	17/18
384	645	30/10/2018	R\$ 1.336,06	19/20
424	647	20/12/2018	R\$ 1.462,96	21/22
444	648	21/12/2018	R\$ 905,30	23/24
TOTAL			R\$ 13.661,42	

B.5. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

B.5.1. TESOURARIA

Segundo nossos testes, verificamos que os pagamentos, em sua maioria são efetuados mediante emissão de cheque, o que prejudica a identificação da destinação e do respectivo credor, contrariando o princípio da transparência.

PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS

C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

Conforme dados encaminhados ao Sistema AUDESP, assim se compôs a despesa da Câmara:

Modalidade	Valores - R\$	Percentual
Concorrência	-	0,00%
Tomada de Preços	-	0,00%
Convite	101.889,47	15,33%
Pregão	21.142,05	3,18%
Concurso	-	0,00%
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras	-	0,00%
Dispensa de licitação	537.878,40	80,95%
Inexigibilidade	-	0,00%
Outros / Não aplicável	3.564,00	0,54%
Total geral	664.473,92	100,00%



C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO

Na amostra, não verificamos falhas de instrução envolvendo os procedimentos licitatórios, bem como os de dispensa e inexigibilidade.

C.2. CONTRATOS

C.2.1. CONTRATOS ENVIADOS AO TRIBUNAL

No exercício em exame, não foram selecionados contratos ao Tribunal.

C.2.2. CONTRATOS EXAMINADOS *IN LOCO*

Sob amostragem, analisamos os contratos celebrados no exercício em exame não identificando irregularidades de instrução.

C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças em execução, verificamos as que seguem:

1	Contrato nº:	02/2018	
	Data:	14/05/2018	
	Contratada:	A. Viana de Souza ME	
	Valor:	R\$ 70.000,00	
	Fonte de recursos	Municipal	R\$ 70.000,00
		Estadual	R\$ --x--
		Federal	R\$ --x--
	Objeto:	Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, através de software e processo eletrônico, destinados a assegurar o Direito Fundamental de Acesso às Informações, conforme determina a Lei Federal nº 12.527/2011, consistente na digitalização de documentos estratégicos dos diversos setores da Câmara Municipal de Colômbia, dos exercícios de 2014 a 2018, para formação do arquivo digital.	
Execução/Prazo:	10 meses		
Licitação:	Convite n. 02/2018		

Documentos inseridos nos **Arquivos 24 e 25** deste Evento.



Apuramos o que segue:

- Do endereço da contratada

Nos termos do contrato firmado, a empresa contratada tem endereço Rua Wenceslau Braz, nº 919, no município de Colômbia, mesmo endereço de seu proprietário. Verificamos que no endereço informado não há qualquer identificação de estabelecimento comercial, **Arquivo 26 deste Evento**.

- Dos empenhos

Nos termos relatados no **item A.2. CONTROLE INTERNO**, em 03 de julho de 2018, o Sr. Rinaldo Nozaki, servidor efetivo da Câmara Municipal de Colômbia, ocupante do cargo de contador, protocolizou documento junto à responsável do Controle Interno, Sra. Elizete Coradini, informando, **fls.01/02 do Arquivo 07 deste Evento**:

[...] vem até a Vossa presença, no sentido de CIENTIFICA-LA e COMUNICAR que vem ocorrendo alguns transtornos no setor de Contabilidade, onde no dia 19/06/2018, às 13:42 hrs, foi realizado sem a autorização e consentimento deste setor, um empenho Global de nº 065/00234, fornecedor : A. Viana de Souza, ref, ao contrato de prestação de serviços de digitalização de documentos nº 02/2018, conforme processo nº 02/2018, convite nº 02/2018, no qual fui tomar ciência no dia 27/06/2018, quando na movimentação do programa SCPI- contabilidade, e verificando o programa pude verificar que para entrar no programa foi utilizado a senha do Senhor Wilson Brandino Neto, funcionário desta casa de leis, no entanto, e de se ressaltar que o mesmo não tem condições técnicas para a realização do empenho, pois necessita-se de dados e conhecimentos técnicos para efetuá-lo, ressalto ainda que nesta data e horário, esteve um representante da empresa Metapublica de assessoria contábil de nome Alex Alves, do qual o ano passado alterou vários empenhos, empenhando e realizando lançamentos sem a minha autorização e coincidentemente ocorreu a realização do empenho.

Com o objetivo de comprovar os fatos narrados, o Sr. Rinaldo juntou relatório de controle de acessos e ações de usuários, **fl. 02 do Arquivo 07 deste Evento**.

Solicitamos as notas de empenho e de liquidação, notas fiscais e comprovantes de pagamentos emitidos em favor da empresa A. Viana de Souza ME, **Arquivo 25 deste Evento**, e verificamos que de fato os documentos foram assinados pelo Sr. Wilson Brandino Neto, ocupante do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, e não pelo Presidente em exercício, Sr. Carlos Eduardo Oliveira, contrariando o disposto no artigo 58⁷ da Lei Federal nº 4.320/64.

⁷ Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO –
UR - 8



Destacamos ainda que o Sr. Rinaldo Nozaki, apresentou cópia do empenho n. 234, constando seu nome como responsável pela contabilização, porém sem qualquer assinatura, **fl. 07 do Arquivo 07 deste Evento**. Contudo, nos documentos de despesas, consta o nome e a assinatura do Sr. Wilson Brandino Neto, Assessor Parlamentar, como responsável pela contabilização da despesa, **fl. 01 do Arquivo 25 deste Evento**, demonstrando adulteração de documentos.

- Das notas fiscais com numeração sequencial.

Verificamos que as notas fiscais foram emitidas de forma sequencial, indício de que a empresa prestou serviços somente para Câmara Municipal de Colômbia ou que vem descumprindo a legislação, colocando em dúvida sua idoneidade.

Empenho:	234, fl. 01 do Arquivo 25 deste Evento			
Valor:	R\$ 49.000,00			
Credor:	A. Viana e Souza ME			
Data da emissão:	19/06/2018			
Liquidação n.	Nota Fiscal n.	Data da emissão	Valor	Fl. do Arquivo 25 deste Evento
1	7	04/07/2018	R\$ 7.000,00	02/04
2	8	25/07/2018	R\$ 7.000,00	05/07
3	9	21/08/2018	R\$ 7.000,00	08/10
4	10	25/09/2018	R\$ 7.000,00	11/13
5	11	24/10/2018	R\$ 7.000,00	14/17
6	12	21/11/2018	R\$ 7.000,00	18/20
7	13	18/12/2018	R\$ 7.000,00	21/23

Empenho:	90, fl. 24 do Arquivo 25 deste Evento			
Valor:	R\$ 21.000,00			
Credor:	A. Viana e Souza ME			
Data da emissão:	25/02/2019			
Liquidação n.	Nota Fiscal n.	Data da emissão	Valor	Fl. do Arquivo Y deste Evento
1	14	28/02/2019	R\$ 7.000,00	25/27
2	15	28/02/2019	R\$ 7.000,00	28/30

- Da falta de comprovação dos serviços prestados

Por fim, solicitamos os arquivos dos documentos digitalizados, com o objetivo de verificar a execução do objeto contratado, contudo, nos foi apresentada apenas uma declaração nos seguintes termos, **Arquivo 27**:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO –
UR - 8



DECLARO, para os fins de instruir o Processo nº. eTC-4742.989.18 que em decorrência do contrato nº 02/2018, foram digitalizados documentos comprobatórios das Despesas (notas fiscais, empenhos, liquidações e pagamentos), Licitações, Contratos e documentos provenientes do Setor de Plenário (processo legislativo), relativos aos exercícios de 2014 a 2018.

Referidos documentos são armazenados em mídia digital, formando o arquivo digital da Câmara Municipal de Colômbia, com a finalidade de facilitar a localização e acessibilidade de tais documentos, mormente quando necessário sua localização para o atendimento de pedidos de acesso à informações.

Por fim, destacamos que todos os empenhos, liquidações, notas fiscais, comprovantes de pagamento juntados neste processo foram digitalizados após pedido desta fiscalização, indício de que os serviços contratados não foram realizados.

PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS

D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Verificações		
1	A Câmara criou o Serviço de Informação ao Cidadão? (<i>Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, art. 1º, parágrafo único, I, c.c. art. 9º</i>)	Sim⁸
2	Publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos (<i>Constituição Federal, art. 39, § 6º</i>)	Sim
3	Contas disponíveis à população, ao longo do exercício – (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 49</i>)	Sim
4	Publicação ou divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 55, § 2º, e art. 63, II, “b”</i>)	Sim

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP.

⁸ Resolução n. 88, de 02 de agosto de 2016.



D.3. PESSOAL

D.3.1. QUADRO DE PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Exerc. anterior	Exerc. em exame	Exerc. anterior	Exerc. em exame	Exerc. anterior	Exerc. em exame
Efetivos	7	7	4	4	3	3
Em comissão	4	4	3	3	1	1
Total	11	11	7	7	4	4
Temporários	Exerc. anterior		Exerc. em exame		Em 31.12 do	Exerc. em exame
Nº de contratados						

Quadro de Pessoal juntado no **Arquivo 28 deste Evento**.

No exercício examinado não houve nomeações de servidores para cargos em comissão.

Contudo, os cargos providos (Assessor da Presidência e Assessor Parlamentar) possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal).

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas através das Resoluções nº 85/2016 e nº 86/2016.

Ocupados, os cargos em comissão correspondem a 42,86 % do total de vagas preenchidas.

D.3.1. PAGAMENTO HABITUAL DE HORAS-EXTRAS

Através da análise das fichas financeiras dos servidores efetivos da Câmara (**Arquivo 29 deste Evento**), constatamos o pagamento regular de horas extras aos servidores Ana Maria de Freitas (Serviços Gerais), Elizete Coradini (Auxiliar Administrativo), Rinaldo Nozaki (Contador) e Silvestre Lopes Mateus (Procurador Jurídico), cujo montante em 2018 atingiu R\$ 95.621,58.

Os pagamentos foram efetuados reiteradamente e nos mesmos valores durante o exercício, representando valores entre 45% até 60%, dos salários base, com exceção ao 13º salário que representou valores de 34% a 55%, o que caracteriza os pagamentos como complemento salarial, conforme apresentado resumidamente na tabela inserida no **Arquivo 30 deste Evento**.



Salientamos o crescimento da despesa com horas extras. Nos termos registrados no relatório das contas anuais de 2016 (**Evento 28.16 do TC-005697.989.16**), nos exercícios de 2016 e de 2017 foram pagos, respectivamente, os montantes de R\$ 23.421,19 e R\$ 77.115,83. Em 2018, por sua vez, o montante atingiu R\$ 95.621,58.

[...]o pagamento de horas extras sem a ocorrência de situações excepcionais resulta em onerosidade da despesa e ineficiência de planejamento da Administração.

De outra parte, a habitualidade destes pagamentos desnatura o instituto da hora extra, passando a constituir concessão de privilégio e incremento de salário para parcela específica de funcionários do Município; além de expor o Executivo ao risco de reclamações trabalhistas que podem comprometer o orçamento. (TC-024422.989.18 – Recurso Ordinário – ref. TC-005942.989.15 – Apartado das Contas da Prefeitura Municipal de Santa Ernestina de 2013 (TC-002053/026/13). Auditor: Dr. Antônio Carlos dos Santos – DOE:26/04/2019).

D.3.2. FÉRIAS INDENIZADAS

Conforme Portarias disponibilizadas, **Arquivo 31 deste Evento**, bem como fichas financeiras, **Arquivo 29 deste Evento**, constatamos que os servidores efetivos tiveram 30 dias de férias convertidos em pecúnia. Todavia, o art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho, autoriza a conversão de 1/3 do período:

Art. 143 - É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

D.4. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Não foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito.

D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal.



No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em exame, a Câmara cumpriu a recomendação proferida por ocasião do julgamento das contas do exercício de 2015, e que não houve tempo hábil para dar atendimento às recomendações das contas do exercício de 2017⁹.

D.5.1. JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Processo	Julgamento
2017	TC-005697.989.16	Regular com recomendações
2016	TC-004507.989.16	Em trâmite
2015	TC-000989/026/15	Regular com recomendações

D.5.2. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2017	TC-006333.989.16	Em trâmite	--X--
2016	TC-003855.989.16	Favorável	Acatado o Parecer do Tribunal
2015	TC-002512/026/15	Favorável	Acatado o Parecer do Tribunal

PERSPECTIVA E: RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

E.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

E.1.1. COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES

O quadro a seguir demonstra a apuração do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

⁹ TC-005697.989.16. DOE: 10/05/2019. Trânsito em julgado: 03/06/2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO –
UR - 8



Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:	
Disponibilidades de Caixa em 30.04	(12.762,73)
Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 30.04	-
Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04	44.866,46
Ilíquidez em 30.04	(57.629,19)
Disponibilidades de Caixa em 31.12	-
Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 31.12	-
Cancelamentos de Empenhos Liquidados	-
Cancelamentos de Restos a Pagar Processados	-
Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo	-
Equilíbrio em 31.12	-

**E.1.2. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA)
DIAS DO MANDATO.**

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	1.298.250,08	38.967.920,95	3,3316%	3,3316%
07	1.294.620,72	39.550.901,96	3,2733%	
08	1.292.593,78	39.261.236,65	3,2923%	
09	1.289.192,81	39.352.535,66	3,2760%	
10	1.234.568,02	39.675.365,92	3,1117%	
11	1.387.676,25	39.960.280,70	3,4726%	
12	1.297.321,24	39.701.589,45	3,2677%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				0,06%

Conforme apurado no quadro anterior (última linha) não houve aumento da taxa da despesa de pessoal, restando por isso atendido o art. 21, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	3,27%
Atendido o limite constitucional da despesa total?	SIM
Percentual do limite constitucional para a folha de pagamento	51,55%
Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	SIM
Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	SIM
Despesa Total com remuneração dos vereadores	1,78%
Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	NÃO
Pagamento de Sessões Extraordinárias?	NÃO
Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?	Prejudicado
Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?	SIM
Atendido o art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal?	SIM
Atendido o art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal?	SIM



CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no art. 33 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

1. Item A.2. CONTROLE INTERNO.

- ✓ Indícios de falta de eficácia do Controle Interno.

2. Item B.4.2.1. REGIME DE ADIANTAMENTO.

- ✓ Adiantamentos concedidos a agentes políticos;
- ✓ Ausência de documentos que comprovam a utilização dos recursos.

3. Item B.4.2.2. GASTOS COM COMBUSTÍVEL.

- ✓ Nos diários de bordo apresentados não consta o destino do deslocamento, o que impossibilita a análise do atendimento ao interesse público na utilização dos veículos oficiais;
- ✓ Valor gasto no exercício incompatível com a atividade legislativa.

4. Item B.4.2.3. GASTOS COM LAVAGEM DE VEÍCULO OFICIAL.

- ✓ Incompatibilidade dos valores com os serviços prestados;
- ✓ Numeração sequencial de notas fiscais;
- ✓ Incompatibilidade entre a numeração dos cheques e a cronologia da emissão;
- ✓ Ausência de assinatura do contador nos empenhos.

5. Item B.4.2.4. GASTOS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO

- ✓ Ausência de controle.
- ✓ Serviço realizado em carro não oficial.
- ✓ Alto gasto com veículo transferido à Prefeitura Municipal sem condições de uso.

6. Item B.4.2.5. GASTOS COM GENEROS ALIMENTÍCIOS

- ✓ Realização de despesas sem justificativas e desprovidas de qualquer interesse público.



7. Item B.5.1. TESOUREARIA.

- ✓ Verificamos que os pagamentos, em sua maioria são efetuados mediante emissão de cheque, o que prejudica a identificação da destinação e do respectivo credor, contrariando o princípio da transparência.

8. Item C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL

- ✓ No endereço informado não há identificação de funcionamento do estabelecimento comercial contratado;
- ✓ Os empenhos não foram assinados pelo ordenador de despesa e pelo contador, mas sim pelo Assessor Parlamentar;
- ✓ Notas fiscais com numeração sequencial.
- ✓ Falta de comprovação dos serviços prestados

9. Item D.3.1. PAGAMENTO HABITUAL DE HORAS-EXTRAS

- ✓ Pagamento habitual de horas-extras.

11. Item D.3.2. FÉRIAS INDENIZADAS

- ✓ Desatendimento do Artigo 143, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, que permite a conversão de 1/3 das férias em pecúnia, opostos aos 30 dias observados.

Dando cumprimento ao Ofício Roteiro, foi procedida a fiscalização das Contas Anuais do exercício de 2018, da CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA, bem como a elaboração de seu respectivo relatório constante neste **Arquivo**.

Informo que a fiscalização e o relatório foram elaborados de acordo com as normas deste Tribunal.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR.8.3, em 13 de setembro de 2019.

Verônica Toyoda
Chefe Técnico da Fiscalização